



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



C.P.L.
Fls. 90

CONTRATO Nº 006/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A empresa **H. LOPES SISTEMAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 01.689.869/0001-58, com sede na Avenida Dep. Jamel Cecílio, n.º 2690, sala 1805, Edifício Metropolitan Tokio, Jardim Goiás, Goiânia -GO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **HELTER VIEIRA DA SILVA LOPES**, brasileiro, analista de sistemas, residente e domiciliado em Goiânia -GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 674.448.906-25, doravante denominada **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, NO ÂMBITO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ARRECARDAÇÃO MUNICIPAL/TRIBUTOS, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, CONTROLE DE ALMOXARIFADO/COMPRAS PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 001/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



C.P.L.
Fls. 91

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **08** – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: **0040** – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: **12.122.003.2024** – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: **492**, Fonte: **1500.1001.000000** – Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 12 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE a Sr^a Eliane Araújo do M. Palma Silva; Pelo contratado o Sr. Helter Vieira da Silva Lopes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº 001/2025**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado o Fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



C.P.L.
Fls. 92

- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos 16 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ:30.463.609/0001-52

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

CONTRATANTE

H. LOPES SISTEMAS

LTDA:01689869000158

Assinado de forma digital por H.

LOPES SISTEMAS

LTDA:01689869000158

Dados: 2025.01.16 14:44:06 -03'00'

H. LOPES SISTEMAS EIRELI – EPP

CNPJ:01.689.869/0001-58

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF

EXTRATO DE CONTRATO N. 006/2025-FME

Dispensa n.º 001/2025

PROCESSO 001/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ARRECADAÇÃO MUNICIPAL/TRIBUTOS, FOLHA DE PAGAMENTO/RH, CONTROLE DE ALMOXARIFADO/COMPRAS, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, FINANCEIRO/TESOURARIA, CONTROLE DE FROTAS, CONTROLE DE PROTOCOLO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**Partes: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Pium-TO CNPJ:

30.463.609/0001-68; CONTRATADO: H. LOPES SISTEMAS EIRELI-EPP, CNPJ 01.689.869/0001-58

Recursos:008.0040.12.122.0003.2024

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2025.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do FME